



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA**

PROCESSO TC Nº 08036/12

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE – LEI NACIONAL Nº 8.666/93 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 1629/2012

1. INFORMAÇÕES GERAIS

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Queimadas

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Carlos de Souza Rego (Prefeito)

LICITAÇÃO E/OU CONTRATO: Tomada de Preços nº 10/2012 e Contrato s/n

OBJETO: Construção de Quadras Esportivas nas Comunidades Sítio Guritiba, Sítio Malhada, Sítio Zé Velho, Sítio Caixa D'água, Sítio Baixa Verde e Sítio Olho D'água.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Nacional nº 8.666/93 e alterações posteriores

ABERTURA: 12/06/2012

HOMOLOGAÇÃO: 19/07/2012

ATO DE DESIGNAÇÃO DA CPL: Portaria nº 01/2012

RECURSOS: Próprios

CONTRATADO: JBJ Construções Ltda

VALOR: R\$ 900.388,36

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Após examinar a defesa, concluiu pela regularidade da licitação e do contrato, vez que o gestor logrou elidir as falhas anotadas inicialmente, relacionadas à falta de indicação de número no termo de contrato e falta de comprovação da publicação da homologação do certame e do extrato do contrato.

3. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços nº 10/2012 e do Contrato s/n, dela decorrente, procedidos pela Prefeitura Municipal de Queimadas, através do Excelentíssimo Prefeito José Carlos de Souza Rego, objetivando a construção de Quadras Esportivas nas Comunidades Sítio Guritiba, Sítio Malhada, Sítio Zé Velho, Sítio Caixa D'água, Sítio Baixa Verde e Sítio Olho D'água, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 09 de outubro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB